

## Questão Discursiva 00244

A súmula vinculante nº 28 dispõe que: ■É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretende discutir a exigibilidade de crédito tributário.■

Pergunta-se: Há incompatibilidade entre a referida súmula e o Art. 151, III, do CTN? Justifique sua resposta.

### Resposta #001893

Por: **Priscila Cardoso** 8 de Julho de 2016 às 13:58

Acredito que existe um equívoco no enunciado da questão. Ao invés de fazer referência ao inciso III do art. 151 do CTN, em verdade a questão deveria ter trazido à tona o inciso II do art. 151 do CTN para que a análise fosse realizada, porquanto o último fazer referência expressa à exigência do depósito do seu montante integral para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Assim considerado, acredita-se que existe uma incompatibilidade sim entre a súmula e o artigo 151, III, uma vez que de acordo com a interpretação de ambas as proposições, reflete-se a ideia de que o crédito tributário será exigido mesmo estando sob o pálio da discussão, o que não é proporcional, considerando a possibilidade de que o crédito pode realmente não ser devido, ou devido a menor ou a maior a depender da circunstância.